

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001019192 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0191/92-5 DE 09/06/92

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ F. DO NASCIMENTO

EMENTA :

Passa a denominar-se "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

INDICE :

CIDADE NOVA HELIOPOLIS
DENOMINACAO DE FAVELA
FAVELA HELIOPOLIS
IPIRANGA
SAO JOAO CLIMACO

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 14:38:06

00000010535-07



ARQUIVADO EM 3 / 12 / 93

CHEFE DA SECAO
COISA-PAVIA-ARABIA
Cob do Super Trabalho



DIGITADO
A. T. M. Jovane

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	191	do 19 92
Condição		

LIDO HOJE 15 JUN 92
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PREZIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0191/92-5 2

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Passa a denominar-se "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Cidade Nova Heliópolis, localizada no Subdistrito Sacomã do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Art. 2º - As despesas com a execução de presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/92

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

№ 13



Folha n.º	de	de proc.
n.º	191	do 1º 92
Condição		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei vem restabelecer uma posição sócio-política para a sociedade da Favela de Heliópolis. Pois, a organização existente naquela comunidade extrapola a condição de Favela. Existe uma verdadeira cidade na localidade com todos os órgãos exigidos para uma funcionalidade moderna. Por estas razões não cabe mais o sentido pejorativo que leva a comunidade de Heliópolis se chamar Favela.

A denominação "Cidade Nova Heliópolis" surgiu de um consenso entre os comunitários.

O Projeto de Lei está embasado dentro dos parâmetros legais, principalmente, em sua Constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº 191 de 19 92 12 / 06 / 92 (a)Condida.....

Sobre o assunto, nada consta em

12.06.92

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 16/06/92

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

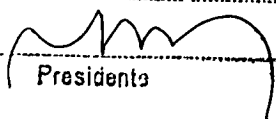
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/92 às 1200 hs. 

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco

por

da Comissão de Constituição e Justiça

em de 19.....


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05

Em 23 / 06 / 92

(a) 



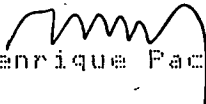
Câmara Municipal de São Paulo

no	04	do	19
de	19	do	97
O funcionário			

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito providências de V. Exa., no sentido de ser enviado ao Executivo um ofício, relativo ao projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José Inácio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" área localizada no bairro do Ipiranga, a fim de indagar se a referida área é propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclareço que tal informação é necessária ao andamento do referido projeto de lei por esta Comissão.


Henrique Pacheco

Presidente

am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....05

do processo nº.....191..... de 19.....92.....23.06.192.....(a).....@

À
AT.1
Sra. Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que o mesmo seja oficia
do ao Executivo, com os quesitos citados, conforme determi
nação do Presidente dessa Comissão de Constituição e Justi
ça.

Em, 23.06.92.

jp
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária da CCJ

D E F E R I D O

de
Ver. PAULO KOBAYASHI
Presidente da CMSP

A leg 3

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

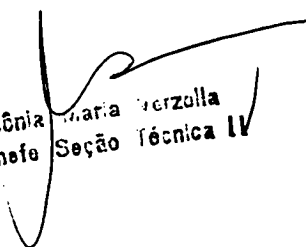
SP 24.06.92

Nilce Bueno S. Gonzalez
NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

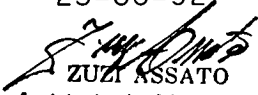
25-06-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

25-06-92


ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

SE G U E^m..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 6/12

Em 29/06/92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 6 do proc
No 191 de 1992
O funcionário

São Paulo, 25 de junho de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300197/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 191/92 de autoria do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento - que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 191/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

DIGITADO

A.T.M. Javare



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 191 de 1992
Condição

Folha No 7 de proc.
No 191 de 1992
O funcionário 7

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0191/92-5 /92

LIDO HOJE 05 JUN 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Passa a denominar-se "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Cidade Nova Heliópolis, localizada no Subdistrito Sacomã do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Art. 2º - As despesas com a execução de presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/6/92

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador



Câmara

Municipal

de

São

Paulo

Folha No 8	do proc. 04	do 97
No 191	de 1992	do 97
O funcionário	O funcionário	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito providências de V. Exa., no sentido de ser enviado ao Executivo um ofício, relativo ao projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" área localizada no bairro do Ipiranga, a fim de indagar se a referida área é propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclareço que tal informação é necessária ao andamento do referido projeto de lei por esta Comissão.

Henrique Pacheco

Presidente

am

...
...
...
...
...

...
...
...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....10.....

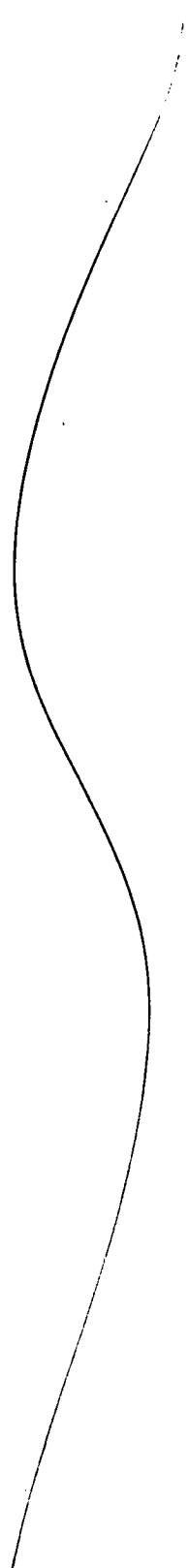
do processo nº.....191..... de 19.....26 29 06 192.....(a).....

ZUZI ASSATO
Assistente de Administração

À
Comissão de Constituição e Justiça.

29-06-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 11 e 12

Em 03 / 08 / 92

(a) (P)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	11	de	92
N.º	191	de	92
O funcionário	B.		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de julho de 1992

Ofício A. T. L. n.º

304/92

Processo no. 10-004.614-92*42

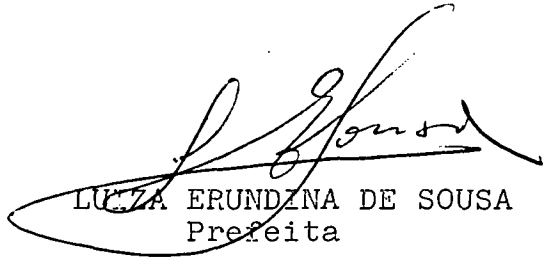
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	15/07/1992
às	16:45 horas

Em atenção ao requerimento da Comissão

de Constituição e Justiça, ofício no. DT.7/Leg.3/300197/92, dessa Egrégia, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópia da informação preliminar prestada pela Unidade competente desta Prefeitura, relativa ao Projeto de Lei no. 191/92, de autoria do Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro do Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópia xerográfica de fls. 6vo. do processo no. 10-004.614-92*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

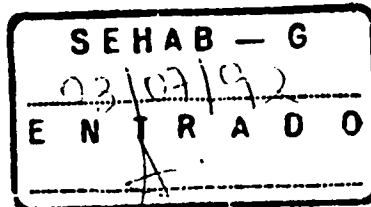
À Douta Comissão de.
Constituição e Justiça;

Em 31/07/92



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Folha n.º 12 do proc.
N.º 191 de 1992
O funcionário 2



Fl.06 verso do P.A. 10.004.614-92*42

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Denominação de favela.

SGM-ATL

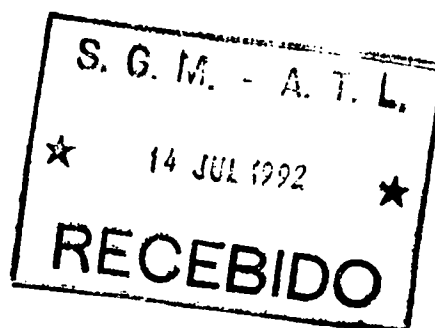
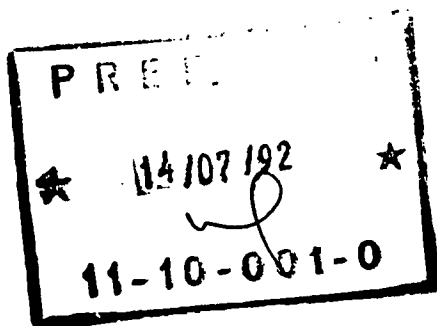
Senhora Assessora Chefe

Esclarecemos que a denominação de favelas não é de competência desta Secretaria. Quanto à indagação de fls.4, acerca da propriedade da referida área, sugerimos consultar PATR que terá melhores subsídios para informar.

10/07/1992

Adelina B. Renucci
ADELINA BARONI RENUCCI
Chefe de Gabinete
SEHAB

MED/mesf.



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em...../...../.....

(a).....

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/92 às 16:30hs. *28*

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ^{deliberação} ~~deliberação~~, rubricada sob

folha n.º 13/14/05/08/92 a) *fr*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.
N.º	191	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

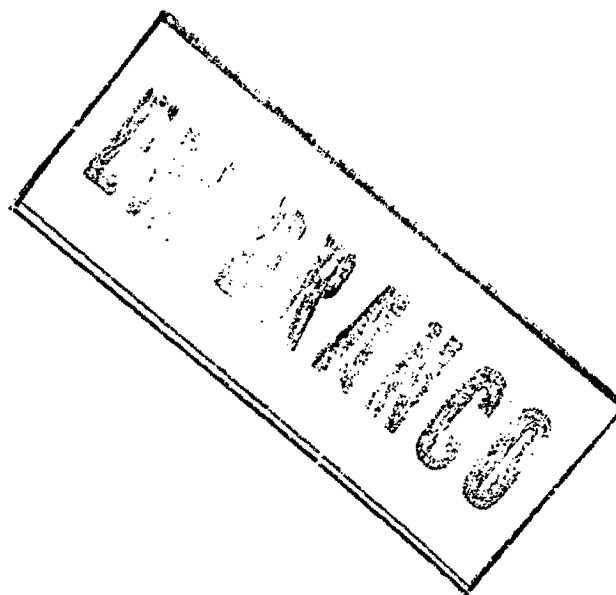
Solicitamos as dignas providências de Vossa
Excelência, no sentido de ser enviado Ofício ao Executivo,
~~reiterando~~ o pedido de informações consubstanciado no
Ofício nº 300197/92, a fls. 6, tendo em vista que a res-
posta encaminhada pela Sra. Prefeita àquele expediente não
foi suficiente para o devido esclarecimento desta Comis-
são.

Esclarecemos que tal informação é necessá-
ria ao andamento do projeto de lei 191/92, de autoria do
nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que de-
nomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela localizada no
bairro do Ipiranga.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

[assinatura]
Henrique Pacheco

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 14

do processo nº 191 de 1992, 05/08/92 (a) jps

À
AT.1
Sra. Assessora Chefe,

Encaminho o presente processo para que o mesmo seja oficiado ao Executivo, conforme determinação do Presidente dessa Comissão.

Em, 05.08.92.

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária da Com. de Const. e Justiça

DEFERIDO

Ver. PAULO KOBAYASHI
Presidente da CMSP

A Leg 3
Sra. Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP. 06.103/92

NILCE BUENO S. GONZALEZ
Secretaria Parlamentar
RG. 21.247

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, solicitando
informações.

10-08-92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho
de V.Sa.

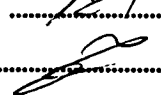
10-08-92

ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15/9

Em 12.08.92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 15 do proc
No 91 de 19 92
O funcionário Sp

São Paulo, 10 de agosto de 1992.

DT.7/Leg.3

DT7-LEG3
OFICIO N.300215/92

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 191/92, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios, para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 191/92 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

Z.A.

DATE	FILE NO.	BY
10/10/68	100-100000	100-100000
10/10/68	100-100000	100-100000
10/10/68	100-100000	100-100000

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]



DT7-LEG3
OFICIO N.300215/92

Folha n	1	de proc.
n	191	de 1992
Conduzido		
Folha No	16	do proc
No	191	de 1992
O funcionário	E	

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-0191/92-2

CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]

CONSTITUIÇÃO DAS CÂMARAS PARA
SUA FUNÇÃO DE
do Regimento Interno.

Passa a denominar-se "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Cidade Nova Heliópolis, localizada no Subdistrito Sacomã do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Art. 2º - As despesas com a execução de presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/6/92

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador -

Folha No	17	do proc
No	191	de 1992
O funcionário		

Folha no	13	do proc
No	191	de 1992
O funcionário		



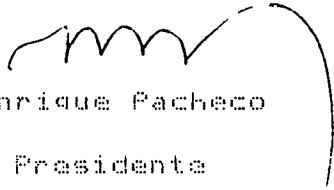
Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO.

Solicitamos as dignas providências de Vossa
Excelência, no sentido de ser enviado Ofício ao Executivo,
reiterando o pedido de informações consubstanciado no
Ofício nº 300197/92, a fls. 6, tendo em vista que a res-
posta encaminhada pela Sra. Prefeita àquele expediente não
foi suficiente para o devido esclarecimento desta Comis-
são.

Esclarecemos que tal informação é necessá-
ria ao andamento do projeto de lei 191/92, de autoria do
nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que de-
nomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela localizada no
bairro do Ipiranga.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


Henrique Pacheco

Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 18 do proc.
No 191 de 1992
C fusão No 2

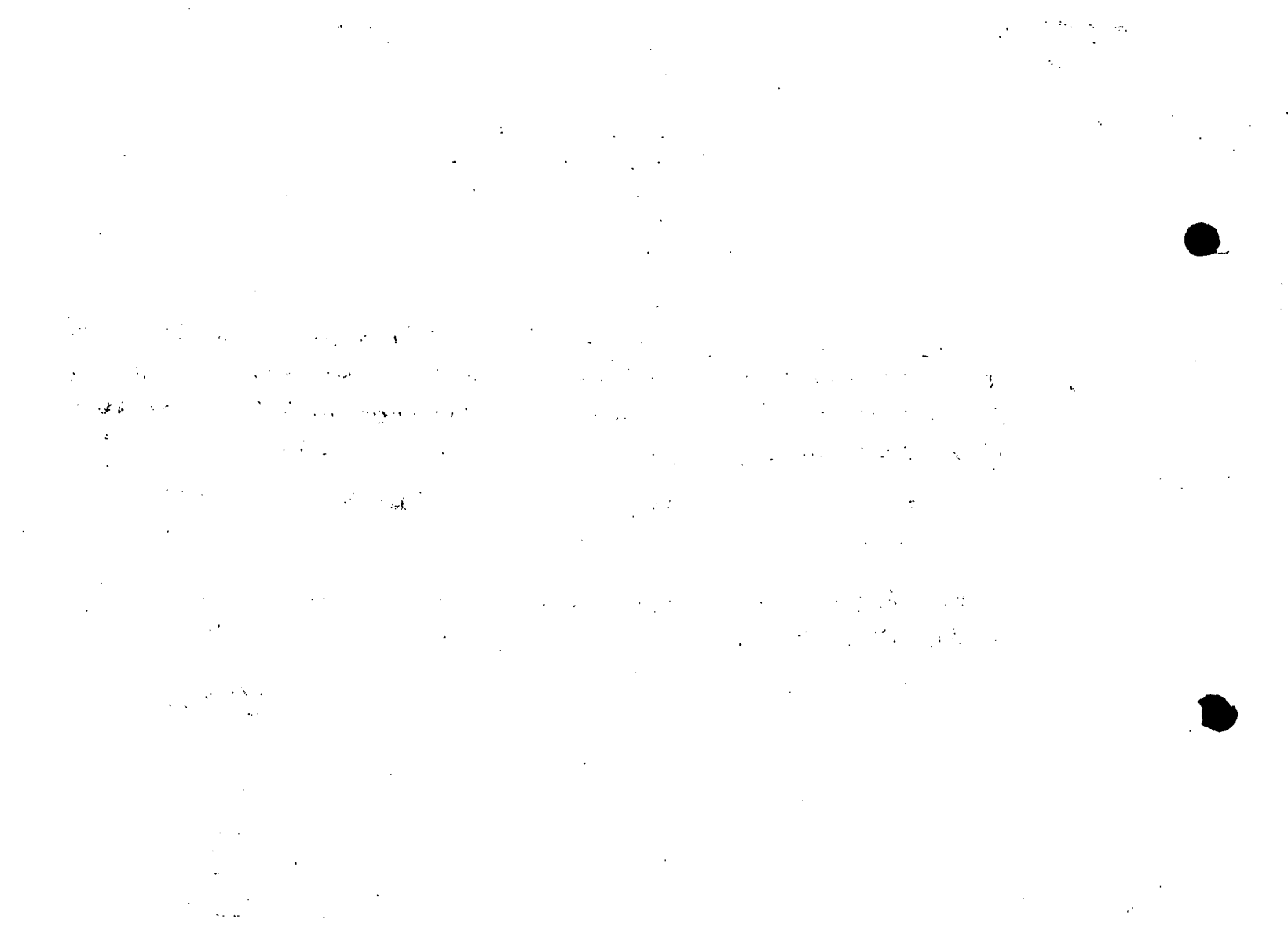
São Paulo, 10 de agosto de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300215 de 10-08-92, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 191/92 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 191/92 e do despacho da Comissão solicitante.

*Recebido
Em 11/8/92*

José Millon Grifano de Oliveira
Chefe de Seção SGM - ATL





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

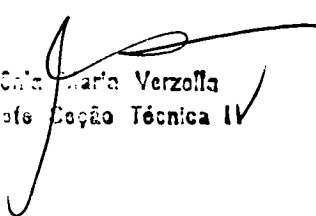
Papel para informação, rubricado como folha n.º 19

do processo n.º 191 de 19 92 12 08 92 (a)

ZIVA ASSATO
Assistente de Administração

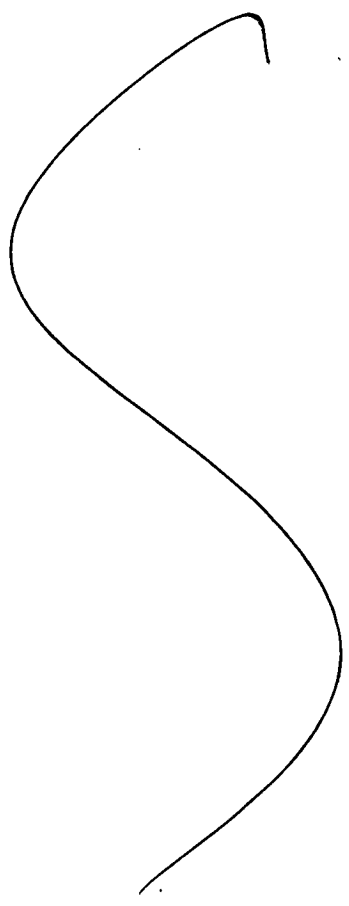
À
Comissão de Constituição e Justiça.

12-08-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/8/92 às 14:00 hs.





EM BRANCO

S E G U E juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 20/23

Em 12 / 08 / 92

(a) *ms*

DIG *de*

Folha n.º	20	de pres.
n.º	191	de 1992

js

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 1992

GABINETE DO PREFEITO

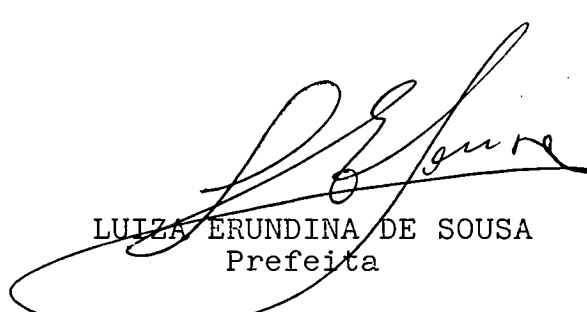
Ofício A. J. L. n.º **338**/92
Processo no. 10-004.614-92*42

10 - OFICIO
10-0279/92-9

Senhor Presidente

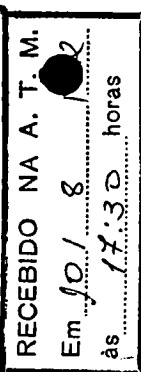
Em aditamento ao ofício ATL. no. 304/92, conforme requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300197/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro do Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de peças ilustrativas do processo no. 10-004.614-92*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 11/05/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/08/92 às 18:30 hs





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	22	de pros.
n.º	91	da 19
92		

SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

12

d. o Proc. n.º 10.004.614.92+42 em 29, 04, 92 (a)

PATR. 4021

Sr. Encarregado:

JERUSA MARCIA NOGUEIRA
O. A. G. I.
Patr. 4022 - Reg. 682.988

Anexamos às fls. 11 (onze) —, cópia
do croquis 100589 —, onde assinalamos à
grosso modo em *verde* a área objeto do pre
sente conforme *pasta do maquin*.

Grata.

29/04/92

JERUSA MARCIA NOGUEIRA
O. A. G. I.
Patr. 4022 - Reg. 682.988

Vera Lúcia dos Santos
Encarregada do Setor de
Localização - Patr. 4022
Reg. 573.928

PATR. 4021

29 JUL 1992

-45.028-0

PATR.

Sra. Diretora

Dos assentamentos da pasta do croqui 100.589,
para o local assinalado, consta:

Proc. 23-001.487-89*37

Interes: Manoel Roberto

Assunto: Intimação para desocupação de área municipal.

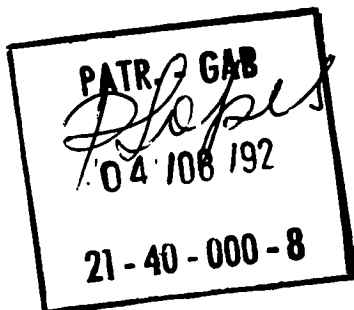
- Consta informação da Fiscalização: em vistoria ao local
não localizamos o Sr. Manoel Roberto. Esclarecemos que no
local existe a favela Heliópolis.

Anotamos a passagem do presente.

03/08/92.

Claudio
Claudio Sergio S. Fernandes
Encarregado de Setor de
Anotações em Croquis
R. 185.128 - Patr. 4021
clife

João Moura
JOÃO MOURA DA SILVA
O. A. G. I
Patr. 4021 - Reg. 634.033



PATR.G.

Sra. Diretora

A atual favela Heliópolis situa-se em área municipal, E.Livre 1-M do arruamento representado no croquis nº 100.589, em fls. 11.

SP. 04.08.92

João Ugriumov
JOÃO UGRUMOV
DIRETOR - PATR. 4
REG. 574.079

Sesne fls. 13
em 04/08/92
M. CRISTINA R. MOREIRA
OAG I - Reg. 638/38



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc.
n.º 191 de 1992

Folha de Informação n.º 13.....

do Processo... n.º 10-004.614-92*42..... em 04../08../92... (a)...

Bl. CRISTINA R. MOUTON
DAG I - Reg. Geral

Informação 4911/92 - Patr.G

INTERESSADO: Vereador José Indio Ferreira do Nascimento

ASSUNTO : Projeto de lei nº 191/92

S.G.M. - A.T.L.

Sra. Assessora Chefe

Em atenção à cota de fls. 10, encaminhamos as informações coligidas neste Departamento, dando conta que a área em apreço é de domínio municipal, classificada como bem de uso comum do povo, espaço-livre conforme titulação do croquis encartado às fls. 11.

São Paulo, 4-8-92

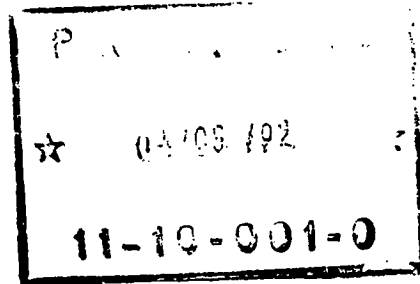
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO

Diretora do Deptº Patrimonial

PGM - SJ

ESO/mc

20-9
418



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05/72 às 15:50 hs.

SEM EFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado desta data ^{Protocolo nº 101.170} rubricado sob

folha n.º 24/24, 19 / 08 / 92 c) ^{pp}



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
N.º	71	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 18 de agosto de 1992

GABINETE DO PREFEITO

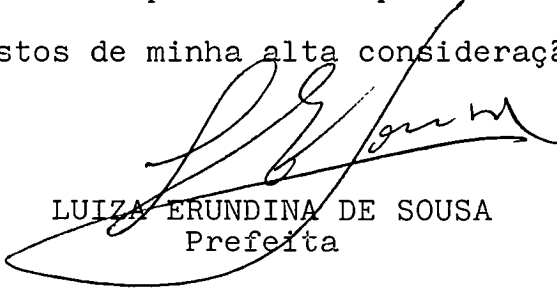
Ofício A. J. L. nº 350 /92
Processo no. 10-004.614-92*42

10 - OFICIO
10-0291/92-9

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300215/92, dessa Egrégia Câmara, referente ao Projeto de Lei no. 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, no Sacomã, reitero os termos do ofício ATL. no. 338/92, mediante o qual foram prestadas as informações solicitadas, relativas à propriedade da área.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

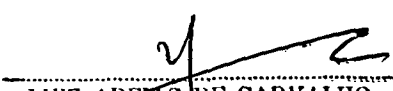

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 11/13 do processo no. 10-004.614-92*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 19/08/52


LUIZ ABREIA DE CARVALHO

~~Assessor Técnico Leg. Chefe~~

A. T. M.

USO COMPTON

LOCAL: VIA ANCHIETA
BAIRRO: Ipiranga

Folha n.º 25

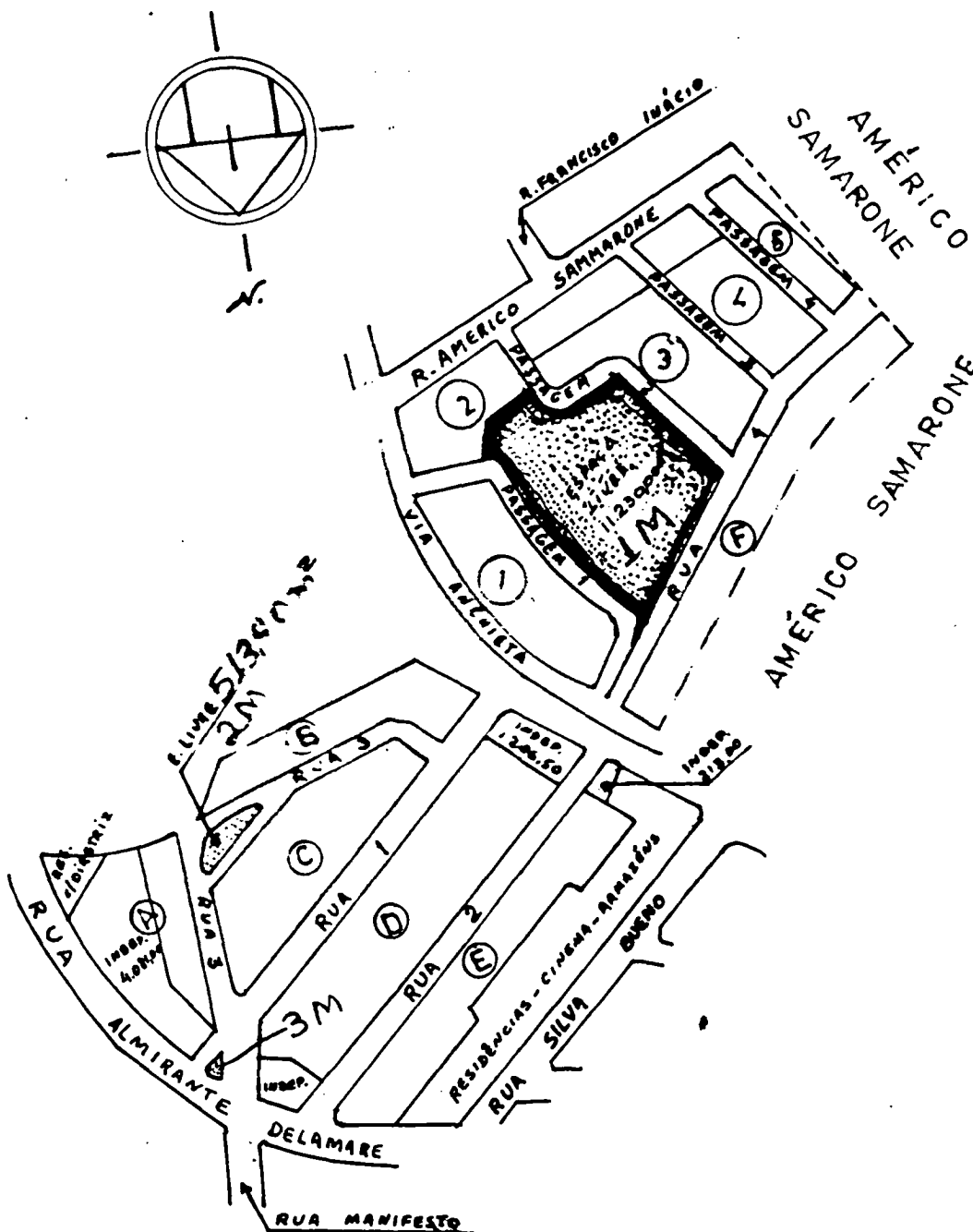
N.o 191

O funcionário

FI 11
N. 10.004 644

(b) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840,

REGIONAL	CADLOG	SETOR	GEORAF
AR - IP	3325-1-3	50	162-16-33



T I T U L O

Arruamento Nº 1.613 - Aprovado pelo Alvará Nº 178.011/62
em 7/3/62 - Processo Nº 155.709/61 - Planta Nº 20.756 .

Deado conforme Escr.de Doação lavrada no 15º Tabelião
Lvº959 à fls.137 em 20-ago.-74 -Proc.nº162.542/74.

Deader: Ceramica Saceman S.A. Transcr. sob nº 98.531 no
Lvº 3-DC à fls. na 6ª Circunscr. em 13-set-74.

FM DMZC
022112



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 26
N.º 19
O funcionário

Folha de Informação n.º 12

d. o Proc. n.º 10.004.614.92+42 em 29, 04, 92 (a)

PATR. 4021

Sr. Encarregado:

JERUSA MARCIA NOGUEIRA
O. A. G. I.
Patr. 4022 - Reg. 682.888

Anexamos às fls. 11 (anexo) - cópia
do croquis 100589, onde assinalamos a
grosso modo em verde a área objeto do pre
sente conforme pasta do croquis.

Grata.

29/04/92

JERUSA MARCIA NOGUEIRA
O. A. G. I.
Patr. 4022 - Reg. 682.888

Vera Lúcia dos Santos
Encarregada do Setor de
Localização - Patr. 4022
Reg. 679.828

PATR.

Sra. Diretora

Dos assentamentos da pasta do croqui 100.589,
para o local assinalado, consta:

Proc. 23-001.487-89*37

Interes: Manoel Roberto

Assunto: Intimação para desocupação de área municipal.

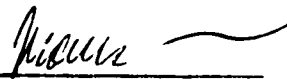
- Consta informação da Fiscalização: em vistoria ao local
não localizamos o Sr. Manoel Roberto. Esclarecemos que no
local existe a favela Heliópolis.

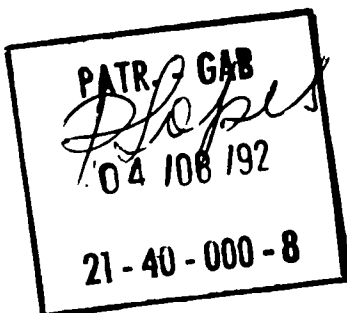
PATR. 4021
29/04/92
-45.626-0

Anote-se a passagem do presente.


Claudio Sergio S. Fernandes
Encarregado de Setor de
Anotações em Croquis
Reg. 185.125 - Patr. 4021

03/08/92.


JOÃO MOURA DA SILVA
O. A. G. I
Patr. 4021 - Reg. 634.033

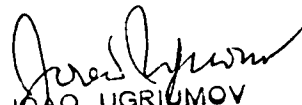


PATR.G.

Sra. Diretora

A atual favela Heliópolis situa-se em área municipal, E.Livre 1-M do arruamento representado no croquis nº 100.589, em fls. 11.

SP. 04.08.92


JOÃO UGRUMOV
DIRETOR - PATR. 4
REG. 574.079

Ses. fls. 13
em 04/08/92
M. CRISTINA R. MOREIRA
OAG I - Reg. 638738



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 do proc.
N.º 191 de 1992

Folha de Informação n.º 13

do Processo...n.º 10-004.614-92*42.....em 04../08../92 (a)

M. CRISTINA R. M. M. P.
DAG I - Rep. Ferraz

Informação 4911/92 - Patr.G

INTERESSADO: Vereador José Índio Ferreira do Nascimento

ASSUNTO : Projeto de lei nº 191/92

S.G.M. - A.T.L.

Sra. Assessora Chefe

Em atenção à cota de fls. 10, encaminhamos as informações coligidas neste Departamento, dando conta que a área em apreço é de domínio municipal, classificada como bem de uso comum do povo, espaço-livre conforme titulação do croquis encartado às fls. 11.

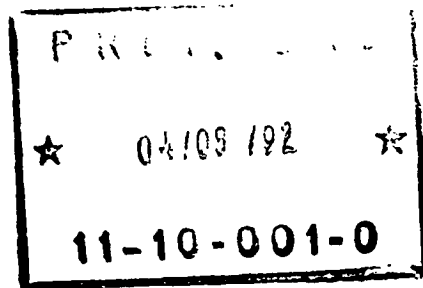
São Paulo, 4-8-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial

PGM - SJ

ESO/mc

80-9
418



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/92 às 15:50hs.

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado a ... fabricado sob

folha n.º / / / 2)



Câmara Municipal de

Folha n.º	28	do proc.
N.º	191	de 1992
O Funcionário	[Signature]	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08

Ver.

Relator

[Signature]

DEFERIDO

[Signature]

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



Câmara Municipal de São Paulo

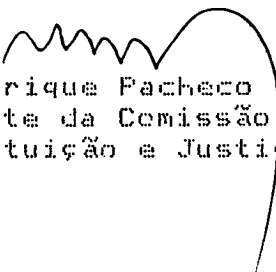
Folha n.º	29	do proc.
N.º	191	de 19 92
O (funcionário)	<i>P</i>	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser enviado ao Executivo outro ofício relativo ao projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis", a área localizada no bairro do Sacomã, a fim de indagar se a referida área é propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Adianto, para esclarecimento e orientação do órgão competente da Prefeitura, no caso o Departamento de Patrimônio da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que a informação que realmente se deseja é determinar a quem pertence a propriedade da área onde hoje se localiza a Favela do Heliópolis.

Esclareço que tal informação é indispensável ao andamento do referido projeto de lei por esta Comissão.


Henrique Pacheco
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Defiro

Paulo Kobayashi
Presidente da CMSF

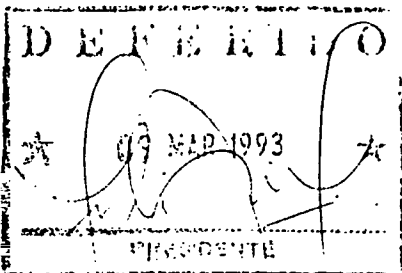


DISTRITO

A. T. M.

Folha nº 30 do proc.
11.º 191 de 19 92
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0106/93-S

Solicita desarquivamento dos Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92.

REQUEIRO à Dóuta Mesa, como líder da bancada do P.M.D.B. na Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, sejam desarquivados os Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92 que foram arquivados no término da Legislação por não terem sido votados.

Outrossim, requeiro, ainda, o prosseguimento da tramitação legislativa.

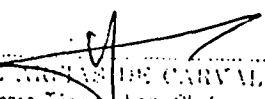
Sala das Sessões,

AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

10.03.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Informamos que o P.L. 191/92
não se encontra arquivado.
DT.94, em 11.03.93.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Chefe da Seção Técnica II

À Com. de Const. e Justiça:

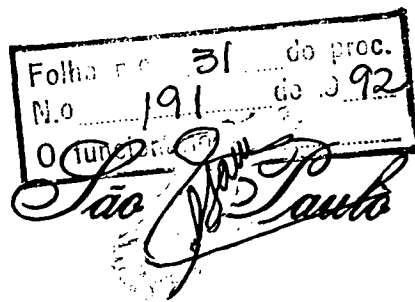
Para os devidos fins.

15.03.93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.



Câmara Municipal de



OBS: PROJETO DE LEI COM VISTAS PARA O VEREADOR HENRIQUE PACHECO
DE 03.09.92 A 17.06.93

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/06/93 às 18:00hs

for

S

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Carvalho Sá

em 17 de 18 ^{Sala da Comissão de Constituição e Justiça}
06 de 19. 93

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, juntado nesta data ^{papel para informante} _{documento}, rubricado sob
folha n. 32 / 28/06/93 a) ©



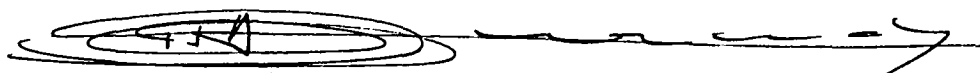
Folha n.º	52	do proc.
N.º	191	de 19 92
O funcionário	Ep	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Solicito providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que o mesmo informe a esta Casa se a área localizada no bairro do Sacomã, onde está instalada a favela Heliópolis, é propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclarecemos que em ofício anterior sobre o assunto, o Executivo, em resposta a esta Casa, juntou o croqui nº 100.589. Ocorre que o local assinalado no croqui não corresponde à área relativa à favela Heliópolis, prejudicando a informação e impossibilitando uma opinião conclusiva desta Comissão sobre o projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa denominar "Cidade Nova Heliópolis" a área objeto das informações ora requeridas.


DARCIO ARRUDA

Presidente

DEFIRO:
28.06.93

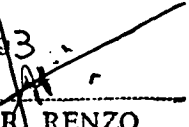

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A LEG.3 -

Senhora Chefe:

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências

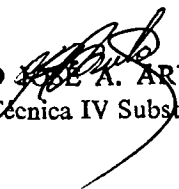
SP., 28/06/93


FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22336

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo
subsídios para emissão de Parecer.

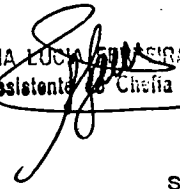
30/06/93


FERNANDO A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

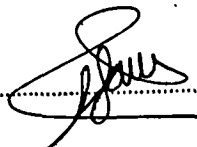
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de
V.Sa.

30/06/93


SORAIA LUCIA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

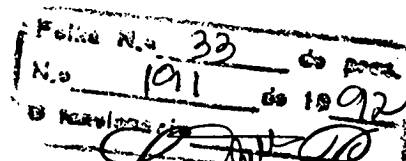
SEGUE....., juntado....., nessa data
documento....., papel de Informação
rubricado....., 33238
Em 05/07/93


.....



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 30 de junho de 1993.



DT7-LEG3
OFICIO N.300213/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 191/92 de autoria do Vereador José Índio F. do Nascimento - que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 191/92 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DIGITADO
A.T.M. JONAS

DT7-LEG3
OFICIO N.300213/93

Folha n.º	1	de proc.
n.º	191	de 19 92
Concluído		

Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	34	de proc.
N.º	191	de 19 92
Em publicação		

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0191/92-5

2

CONSTITUIÇÃO E VOTOS
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 4º, inciso X
do Regimento Interno.

Passa a denominar-se "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Cidade Nova Heliópolis, localizada no Subdistrito Sacomã do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Art. 2º - As despesas com a execução de presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/92

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000
1000 1000 1000





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de	de proc.
n.º	191	de 19 92
Condição		

Folha N.º	35	de proc.
N.º	191	de 19 92
O Secretário		

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei vem restabelecer uma posição sócio-política para a sociedade da Favela de Heliópolis. Pois, a organização existente naquela comunidade extrapola a condição de Favela. Existe uma verdadeira cidade na localidade com todos os órgãos exigidos para uma funcionalidade moderna. Por estas razões não cabe mais o sentido pejorativo que leva a comunidade de Heliópolis a se chamar Favela.

A denominação "Cidade Nova Heliópolis" surgiu de um consenso entre os comunitários.

O Projeto de Lei está embasado dentro dos parâmetros legais, principalmente, em sua Constitucionalidade.

22

1871

1872

1873



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	72	do proc.
N.º	191	de 19 92
O Funcionário	Ps	
Folha N.º	30	do proc.
DE SÃO PAULO	19	92
Assessoria		

Solicito providências de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, para que o mesmo informe a esta Casa se a área localizada no bairro do Sacomã, onde está instalada a favela Heliópolis, é propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclarecemos que em ofício anterior sobre o assunto, o Executivo, em resposta a esta Casa, juntou o croqui nº 100.589. Ocorre que o local assinalado no croqui não corresponde à área relativa à favela Heliópolis, prejudicando a informação e impossibilitando uma opinião conclusiva desta Comissão sobre o projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa denominar "Cidade Nova Heliópolis" a área objeto das informações ora requeridas.

DARCIO ARRUDA

Presidente

mepc

1. The first part of the paper discusses the importance of the study of the history of the United States. It is argued that the study of the history of the United States is essential for a full understanding of the country and its people. The paper then goes on to discuss the various factors that have shaped the history of the United States, including the role of the government, the economy, and the culture.

2. The second part of the paper discusses the role of the government in the history of the United States. It is argued that the government has played a central role in the development of the country, and that its actions have shaped the course of history. The paper then goes on to discuss the various ways in which the government has influenced the history of the United States, including through its policies, its actions, and its decisions.

3. The third part of the paper discusses the role of the economy in the history of the United States. It is argued that the economy has played a central role in the development of the country, and that its actions have shaped the course of history. The paper then goes on to discuss the various ways in which the economy has influenced the history of the United States, including through its policies, its actions, and its decisions.

4. The fourth part of the paper discusses the role of the culture in the history of the United States. It is argued that the culture has played a central role in the development of the country, and that its actions have shaped the course of history. The paper then goes on to discuss the various ways in which the culture has influenced the history of the United States, including through its policies, its actions, and its decisions.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º 37 de 37
N.º 191 de 19 92
DE SÃO PAULO

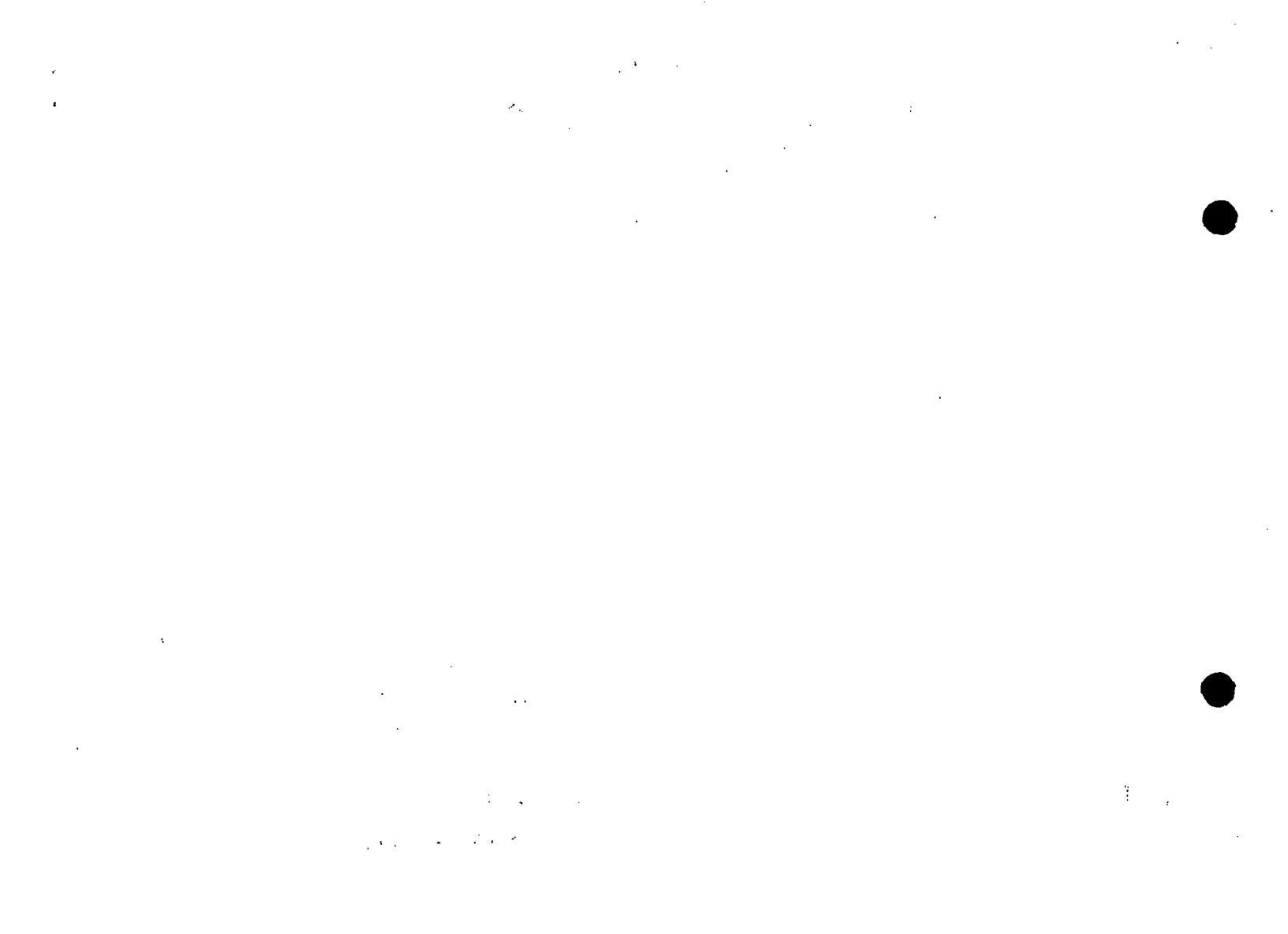
São Paulo, 01 de Julho de 1993

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300213/93, de 30-06-93, solicitando ao Senhor Prefeito informações sobre o Projeto de Lei nº 191/92, requisitadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. 191/92 e do despacho da comissão solicitante.

Recebido em 2/7/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S.C.M. e A.T.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

387

do processo nº.....191.....de 19.....92. 05, 04, 93.....(a).....

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Social Técnica

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

05/04/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/08/93 às 1500 h. *Q*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 39/43

Em 25 / 08 / 93

(a) 10

50
fuerst



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	39	de pro.
n.º	191	de 10 92

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de agosto de 1993

362

Ofício A. J. L. n.º

Processo no. 10-004.614-92*42

Senhor President

10 - OFICIO
10-0313/93-0

RECEBIDO N.º A. J. L.
Em 23/08/93
às 18:05 horas

Em aditamento ao ofício ATL. no.350/93, conforme requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300215/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Esclareço, por oportuno, que as presentes informações merecerão complemento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 31, 32, 33, 33vo. e 34 do processo no. 10-004.614-92*42.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. do Const. e Justiça

24/ 8 / 93

~~LUIZ ARRÊS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/8/93 às 12 - hs.

jo

U S O C O M U M

Folha n.º 40 519-UC
n.º 191 de 19 32

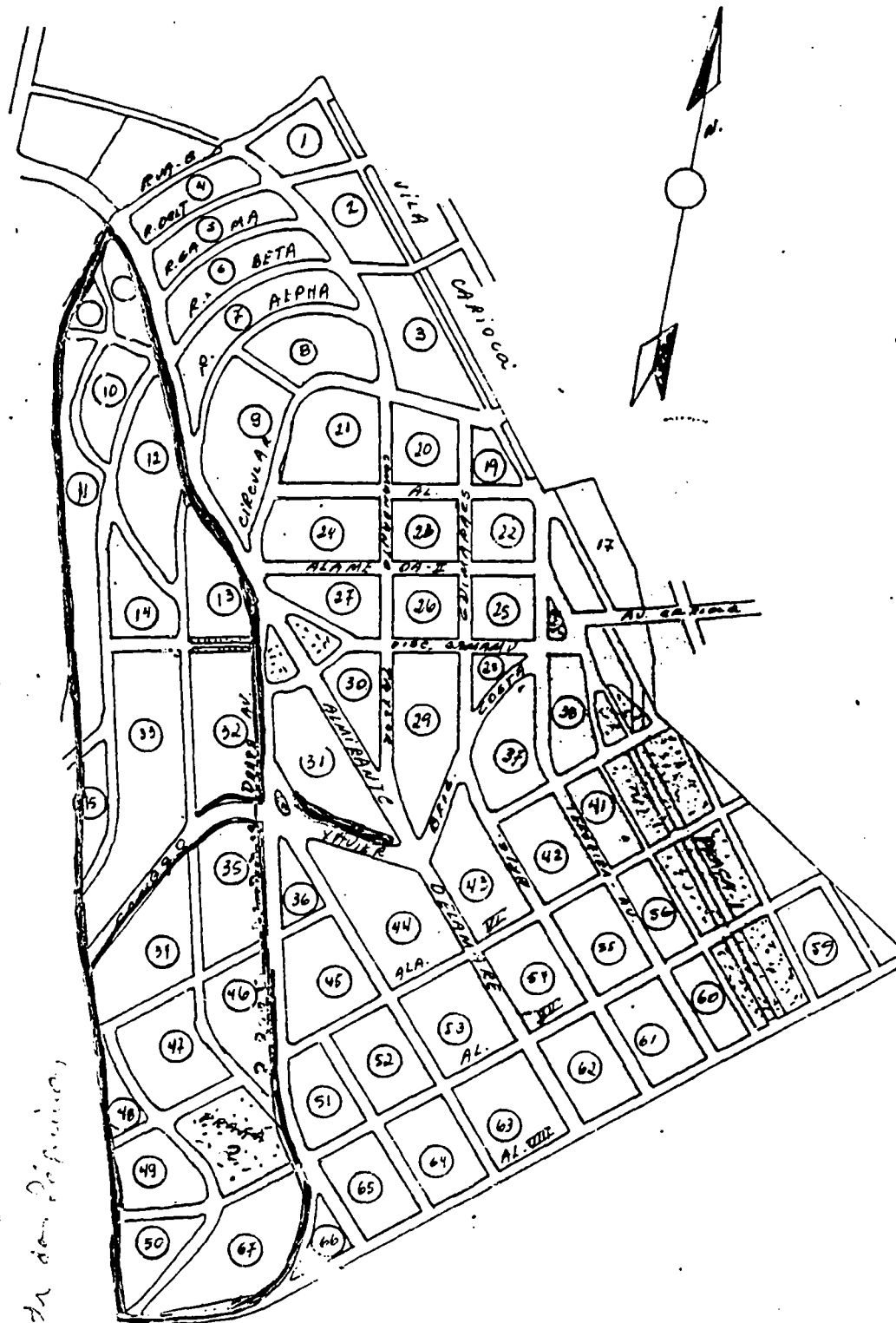
LOCAL:- VILA HELIÓPOLIS

BAIRRO:- SACOMAN

SUBDISTRITO:- IPIRANGA

SETOR:- 50

Rita Zaccaro B. Simões
Serviço de Registro
Reg. 831.782.700 - Matr. 4091



TITULO

ARRUAMENTO Nº 106 - APROVADO PELO ADVARÁ Nº 16 - SERIE 2 DE 6.2.39 - PROCESSO Nº 4.643/29 - PROPRIEDADE DE:- CONDESSA DE ALVARO PENTEADO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de pros.
A.º	191	de 19 92

Folha de informação nº 32

d.o P.A. n.º 10-004.614-92*42 em 19 / 7 / 93 (a)

Rita Zaccaro B. Simões
Serviço de Fiscalização
Reg. 831.1827.00 - Patr. 4031

Patr. 403

Sr. Chefe:

Em atenção ao solicitado, vistoriamos e informamos que o local ocupado pela Favela Heliópolis está demonstrado no croquis de fls. 31 que ora juntamos e, assinalamos em rosa. Para o local há o Of. 1197/84, Of. 315/85 e 250/83.

Esclarecemos que o E.L. assinalado em verde no croquis de fls. 11 foi absorvido pelo melhoramento público (trevo de ligação Anchieta-Tancredo Neves - Alm. Delamare e Estrada das Lágrimas). Assinalamos em rosa o espaço ocupado por Favela.

19-7-93

Rita Zaccaro B. Simões
Serviço de Fiscalização
Reg. 831.1827.00 - Patr. 4031

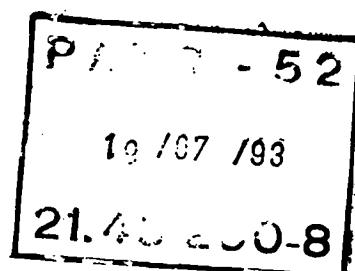
E. T.

As ruas e E.L. constantes do trecho assinalado em rosa encontram-se absorvidos pela referida Favela.

Patr. 42
Eng.º Carlos Augusto

Com a vistoria e informação solicitada por U.S.

19.07.93



FRANCISCO ROZOLLO BARBOSA
Chefe de Seção Subst.
Reg. 115.874.100 - Patr. 408



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 de pres.
a.º 191 de 1992

Folha de Informação n.º

33

d.º Proc.: n.º 10-004.614-92+42 em 27/07/93 (a) *fora*ROMILDO ALVES DOS SANTOS
Of. Adm. Geral I - Patr. G
RE. 014.052PATR. 402 - Sr. Enc. Int. Sr. João MouraConforme entendimentos, para completar
as informações e no decorrer ainda hoje.

Sl. 27/7/93

CÉLIA DE MELO MOURA
Procurador Adjunto
Patr. G

PATR.G

Dra. Célia

Dos assentamentos da pasta do croqui 100.519, para o local assinalado às fls. 31, consta:

- 1 - Ofício 3.094/PATR.2/92
Interes: Flávio Mariano
Assunto: Contra-Fé - Interdito Proibitório.
- 2 - Proc. 37-026.663-91-41 - ARQUIVADO em 26/10/92.
Interes: Subdivisão de Cadastro e Logradouro.
Assunto: Solicita informação sobre a área.
- 3 - Proc. 23-001.486-89-74
Interes: AR/IP
Assunto: Locação de área.
- 4 - Proc. 05-017.369-78-31
Interes: Instituto de Aposentadoria e Pens. Industriário.
Assunto: Licença para construir Hospital.
ARQUIVADO em 03/12/91.
- 5 - 08-007.905-80-46 - PROCESSO.
Interes: PETROBRAS
Assunto: Ação Reivindicatória.
- 6 - Proc. 02-033.105-85-78
Interes: Assoc. Paulista de Pilotos de Cross.
Assunto: Ocupação de área com pista de cross.

7 - Proc. 05-003.096-84-40

Interes. PETROBRAS DISTRIBUIDORA

Assunto: Regularização de reformas.

8 - Proc. 05-022.152-87-80

Interes: HABI

Assunto: Implantação de Conjunto Habitacional.

DEFERIDO - ARQUIVADO em 29/08/90.

9 - Memo. S/Nº/PATR.G/CMM/92

Interes: PATR.G

Assunto: Fazer vistoria e obter informações sobre a favela Heliópolis.

Anotamos a passagem do presente.

27/07/93

João
JOÃO MOURA DA SILVA

O. A. G. I

Patr. 4021 - Reg. 634.033

Em. Substituto

E.T.: através do Memo. s/nº/PATR.G/CMM/92, consta informações da vistoria: "A área assinalada, trata-se da favela Heliópolis. Área ocupada por barracos em madeira e alvenaria onde residem pessoas carentes. Não Existe ruas abertas neste trecho." PATR. 403 em 09/11/92.

27/07/93

João
JOÃO MOURA DA SILVA

O. A. G. I

Patr. 4021 - Reg. 634.033

Em. Substituto

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º *34*.....

Em *27.07.93*

Romildo
ROMILDO ALVES DOS SANTOS

Of. Adm. Geral I - Patr. G

BE. 644.652

(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 de 43
n.º 191 do 19 92

Folha de informação n.º 34

d. o. Proc. n.º 10-004.614-92*42 em 27 / 07 / 93 (a) *Romildo*

ROMILDO ALVES DOS SANTOS

Df. Adm. Geral I - Patr. G

RF. 644.652

Informação n.º 5810/93 - Patr. G

F1581093.DOC.PG

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : Projeto de Lei 191/92.

SGM - ATL
Sr^a Assessora chefe

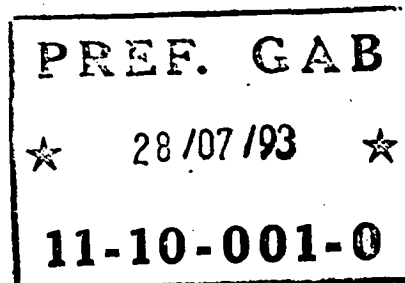
Em atenção à solicitação de fls. 29,
seguem os esclarecimentos de fls. 31/33, constando a fls. 31
a assinalação da FAVELA HELIÓPOLIS.

São Paulo, 27/07/93

Paulo Sergio Queiroz Barbosa
PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

CMM/rom.

09/2/97



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta da nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sub

folha n. 44 / 08/09/93 a) (P)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	44	do proc
N.º	191	de 1993
O funcionário		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo, em complementação às informações objeto do ofício 362/93, de fls 39, informe a esta Casa se a área onde está instalada a favela Heliópolis, no Bairro do Sacomã, é de propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclarecemos que a complementação das informações prestadas pelo Executivo é necessária para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito do projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que visa denominar "Cidade Nova Heliópolis" a favela localizada no bairro do Sacomã.

DÁRCIO ARRUDA

Presidente

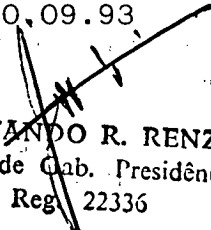
DE F I R O:
09.09.93


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

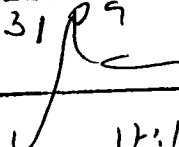
À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente processo, para as providências que se fizerem necessárias

10.09.93


FERNANDO R. RENZO
Chefe de Cab. Presidência
Reg. 22336

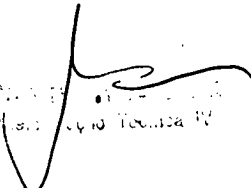
RECEBIDO EM LEG.3

131 R 9 1 23

17.10.93

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

13109/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

15/09/93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado 5, nesta data documento 5 e papel de informação rubricado 5 sob folha 5 n.º 45 a 49.
Em 17/09/93





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
N.º 191 de 1992
O funcionário *Atílio Lipo*

São Paulo, 15 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300310/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 191/92 de autoria do Vereador José F. do Nascimento - que denomina "Cidade Nova Heliópolis", a favela localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 191/92 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms





2 DIGITADO

A.T.M. Javare

DT7-LEG3
OFICIO N.300310/93Folha n.º 1 de proc.
n.º 191 de 19 92
Condado

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc
N.º 191 de 1992
C funcionário *Almeida*

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0191/92-5

2

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTOCOMISSÃO DAS COMISSÕES PARA
LEI Nº 191, Inciso X
do Regimento Interno.

Passa a denominar-se "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Cidade Nova Heliópolis, localizada no Subdistrito Sacomã do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Art. 2º - As despesas com a execução de presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

9/6/92

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador



Câmara

Folha n.º 47 do proc
N.º 191 de 1992
O funcionário *Arruda*

Folha n.º 44 do proc
N.º 191 de 1993
O funcionário *Paulo*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo, em complementação às informações objeto do ofício 362/93, de fls 39, informe a esta Casa se a área onde está instalada a favela Heliópolis, no Bairro do Sacomã, é de propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclarecemos que a complementação das informações prestadas pelo Executivo é necessária para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito do projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que visa denominar "Cidade Nova Heliópolis" a favela localizada no bairro do Sacomã.

DÁRCIO ARRUDA

Presidente

1. 1. 1.

2. 2. 2.

3. 3. 3.

4. 4. 4.

5. 5. 5.

6. 6. 6.

7. 7. 7.

8. 8. 8.

9. 9. 9.

10. 10. 10.

11. 11. 11.



Câmara

Folha n.º 47 do proc
N.º 191 de 1992
O funcionário

Folha n.º 44 do proc
N.º 191 de 1992
O funcionário

Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Solicito as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo, em complementação às informações objeto do ofício 362/93, de fls 39, informe a esta Casa se a área onde está instalada a favela Heliópolis, no Bairro do Sacomã, é de propriedade municipal, estando em condições de ser denominada.

Esclarecemos que a complementação das informações prestadas pelo Executivo é necessária para que esta Comissão possa emitir parecer a respeito do projeto de lei 191/92, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, que visa denominar "Cidade Nova Heliópolis" a favela localizada no bairro do Sacomã.

DÁRCIO ARRUDA

Presidente

1. The first part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

2. The second part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

3. The third part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

4. The fourth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

5. The fifth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

6. The sixth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

7. The seventh part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

8. The eighth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

9. The ninth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

10. The tenth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

11. The eleventh part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

12. The twelfth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

13. The thirteenth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

14. The fourteenth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.

15. The fifteenth part of the paper is devoted to a discussion of the general principles of the theory of the structure of the atom.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n° 48	do proc
N° 191	de 1992
funcionário	<i>[assinatura]</i>

São Paulo, 15 de setembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300310 de 15-09-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 191/92 de autoria do Vereador José F. do Nascimento.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 191/92 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em 16/9/93

Elaine *[assinatura]* Queiroz

S.G.M. - A.T.L.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 49

do processo nº 191 de 19 92 17.09.92 (a) Eltho

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição e Justiça.

Para as devidas providências.

17/10/93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Serviço Técnico IV

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 50257

Em 6 / 10 / 93

(a)

6 just.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 50 do proc.
N.º 191 de 1992
O funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 5 de outubro de 1993

Ofício A. T. L. n.º

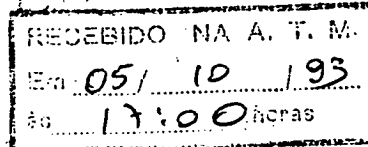
477/93

Processo no. 10-004.614-92*42

10-004-OFICIO

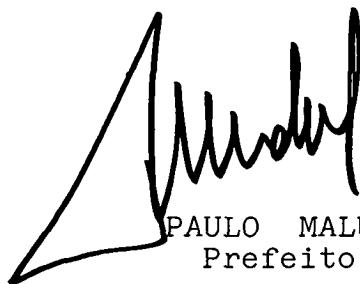
10-0404/93-6

Senhor Presidente



Em aditamento ao ofício ATL. no. 362/93, conforme requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício no. DT.7/Leg.3/300197/92, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 191/92, de autoria do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, que denomina "Cidade Nova Heliópolis" a favela Heliópolis, localizada no Sacomã, subdistrito do Bairro Ipiranga se prolongando até São João Clímaco, na Estrada das Lágrimas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 33, 33vo., 37, 38 e 39
do processo no. 10-004.614-92*42 e de fls. 52 e 76
do processo no. 23-001.486-89*74.

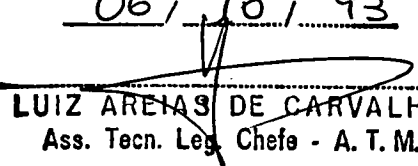
A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/mag.

A Com. de Const. e Justiça

06 / 10 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/10 às 17 hs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

n.º 51 do Proc.
191 de 1992
funcionário

Folha de Informação n.º 33

d.o...P.P.C...n.º AD-004.614-924.42.....em 27.10.1993 (a) *flou*PATR. 402 - Sr. Enc. Int. J. M. Moura *Adm. - Geral I - Patr. C.*
DE CALÇAConforme entendimento, para completar
as informações, e no decorrer ainda hoje.

SP 27/10/93

CÉLIA DE MELLO MOURA
Procuradora Adjunta
Patr. C.

PATR.G

Dra. Célia

Dos assentamentos da pasta do croqui 100.519, para o local assinalado às fls. 31, consta:

- AVIAR AO ANEXO 1001
- 1 - Ofício 3.094/PATR.2/92 *em análise.*
Interes: Flávio Mariano
Assunto: Contra-Fé - Interdito Proibitório.
 - 2 - Proc. 37-026.663-91-41 - ARQUIVADO em 26/10/92.
Interes: Subdivisão de Cadastro e Logradouro.
Assunto: Solicita informação sobre a área.
 - 3 - Proc. 23-001.486-89-74
Interes: AR/IP
Assunto: Locação de área.
 - 4 - Proc. 05-017.369-78-31 *Arg. Geral (dec) 03.12.91*
Interes: Instituto de Aposentadoria e Pens. Industriário.
Assunto: Licença para construir Hospital.
ARQUIVADO em 03/12/91.
 - 5 - 08-007.905-80-46 - PROCESSO.
Interes: PETROBRAS *inter local*
Assunto: Ação Reivindicatória.
 - 6 - Proc. 02-033.105-85-78
Interes: Assoc. Paulista de Pilotos de Cross.
Assunto: Ocupação de área com pista de cross.

7 - Proc. 05-003.096-84-40

Interes. PETROBRAS DISTRIBUIDORA

Assunto: Regularização de reformas.

8 - Proc. 05-022.152-87-80

Interes: HABI

Assunto: Implantação de Conjunto Habitacional.

DEFERIDO - ARQUIVADO em 29/08/90.

9 - Memo. S/Nº/PATR.G/CMM/92

Interes: PATR.G

Assunto: Fazer vistoria e obter informações sobre a favela Heliópolis.

Anotamos a passagem do presente.

27/07/93

JOÃO MONTE DA SILVA

O. A. G. I

Pat. 4021 - Reg. 034.000

Enc. Juntado

E.T.: através do Memo. s/nº/PATR.G/CMM/92, consta informações da vistoria: "A área assinalada, trata-se da favela Heliópolis. Área ocupada por barracos em madeira e alvenaria onde residem pessoas carentes. Não Existe ruas abertas neste trecho." PATR. 403 em 09/11/92.

27/07/93

JOÃO MONTE DA SILVA

O. A. G. I

Pat. 4021 - Reg. 034.000

Enc. Juntado

Juntado....., nesta data....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 34.....

Em 27/07/93

ROMILDO ALVES DOS SANTOS

Of. Adm. Geral I - Patr. G

BE 541.652

(a).....

1000

1000

1000

1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Forma n.º 53 do proc.
N.º 191 de 1993
O funcionário

Folha de informação nº 37

do Proc. nº 10-004.614-92*42 em 23/09/93 (e) *[assinatura]*

ROMILDO ALVES DOS SANTOS

Of. Adm. Geral I - Patr. G

Informação nº 7534/93 RE 04.12. G

F1783:03.000.73

PATR G
Sr. Diretor

I

Através do presente, a Comissão de Justiça da CMSP solicitou subsídios, para emitir parecer sobre o PL 01-0191/92-5 (fls. 3), que denomina "Cidade Nova Heliópolis", a área onde está localizada a favela Heliópolis.

Nesse sentido, o processo veio a PATR uma primeira vez (fls. 10), seguindo, porém, com informações inexatas sobre o local, o que motivou o ofício de fls. 25 do Legislativo Municipal, onde se reiterou o pedido de esclarecimentos, prestados a fls. 31/35, verificando-se que a favela em questão abrange parte do croqui 519-UC (Vila Heliópolis).

Agora, retornaram os autos por força da cota de fls. 36vª, na qual SGM/ATL pede informações complementares sobre o domínio da área da favela, em consonância, aliás, com nova solicitação da CMSP (vide memo ac. 1860/93-SGM).

II

Paralelamente a este administrativo, buscava-se elucidar de vez a situação da área da favela Heliópolis através do memorando s/nº 92/PATR G-ASSIST/CMJ/92.

Nesse expediente, se repetiu a mesma assinalação feita no presente, ficando esclarecido que a ação reivindicatória referida no item 5 de fls. 33 não incide sobre a área da favela.

III

Requisitando o p.a. 23-001.486-30074, verificamos que, por meio dele, também estavam sendo colhidos os elementos sobre a área da favela.

Tal administrativo teve origem em intimação feita pela Regional, no sentido de se providenciar a liberação do local, que, segundo a vistoria então realizada, correspondia apenas a um barraco sediado na favela Heliópolis, o que tornou prejudicada a providência iniciada pela AR/IP, até porque, segundo tese ali consagrada pela RCM, a auto-executoriedade do ato administrativo só se justificaria em casos de desforço imediato ou risco iminente.

cont...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 54 do proc.
1.º 194 de 1993
Funcionário *el*

Folha de informação nº 38

o Proc. nº 10-004.614-92*42 28 99 93 (c) *Re*

ROMILDO ALVES DOS SANTOS

Of. Adm. Geral I - Patr. G

RE. 64.652

Prosseguiu-se, entretanto, na instrução desse processo visando definir o domínio da área da favela, o que passou a ser de interesse também do SEMAD/HADI.

Consultada a COMAB, informou a empresa que a área assinalada em verde a fls. 76 do citado p.s. 23-001.486-89*74 era de sua propriedade. Essa área corresponde, quase que totalmente, àquela contornada em vermelho no croqui de fls. 52 do mesmo acompanhante em questão.

IV

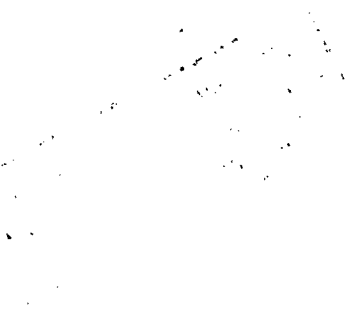
Em face do pedido de urgência feito por SEM/ATL, acreditamos conveniente remeter os autos desde logo a essa unidade, sem prejuízo de novas informações que venham eventualmente a ser solicitadas, parecendo-nos, porém, que as acostadas nestes autos já seriam suficientes para objetivos aqui em vista.

São Paulo, 28 de Setembro de 1993.

CM
CÉLIA DE MELO F. MOURA
Procurador Assessor
Patr. G

CMH/MOM

27/2/93





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	58	do p.
N.º	191	de 1992
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Folha da informação nº 39

d. o Proc. nº 10-004.614-92*42 em 28 / 09 / 93

RONILDO ALVES DOS SANTOS
Of. Adm. Geral 1 - P.M.C.
C.R. 011.011

Informação nº 7535/93 - Patr. C
F1763583.DOC.PG

INTERESSADO: VEREADOR JOSÉ ÍNDIO PEREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : Projeto de Lei 191/92.

SGM / ATL
Srª Assessora chefe

Em atenção à solicitação de fls. 36vº, seguem as informações consolidadas na manifestação de fls. 37/38, enfatizando a necessidade de oportuna devolução dos dois últimos acompanhantes a este Depto, para providências a seu cargo, inclusive anotações.

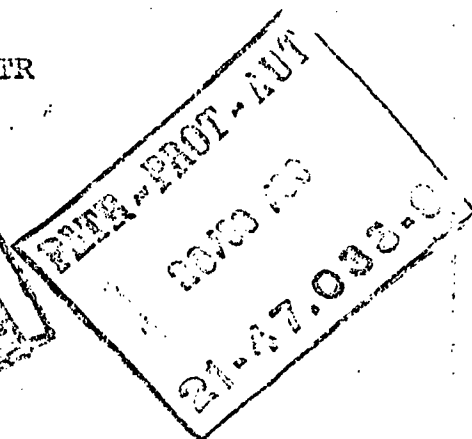
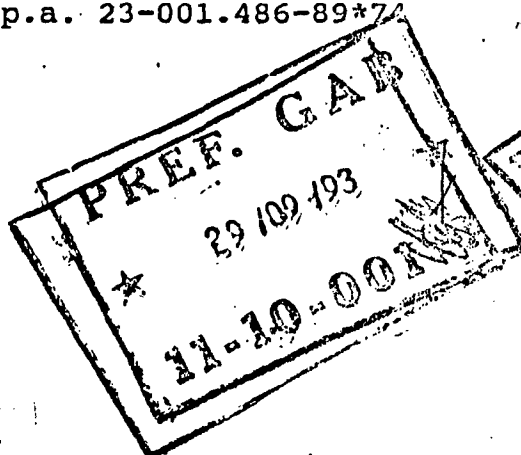
São Paulo, 28/09/93

[assinatura]
PAULO SÉRGIO QUEIROZ BARROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

Acomp.:Memo. 1860/93-SGM/ATL;Memo. s/nº/PATR
G/ASSIST./CMM/92; p.a. 23-001.486-89*72

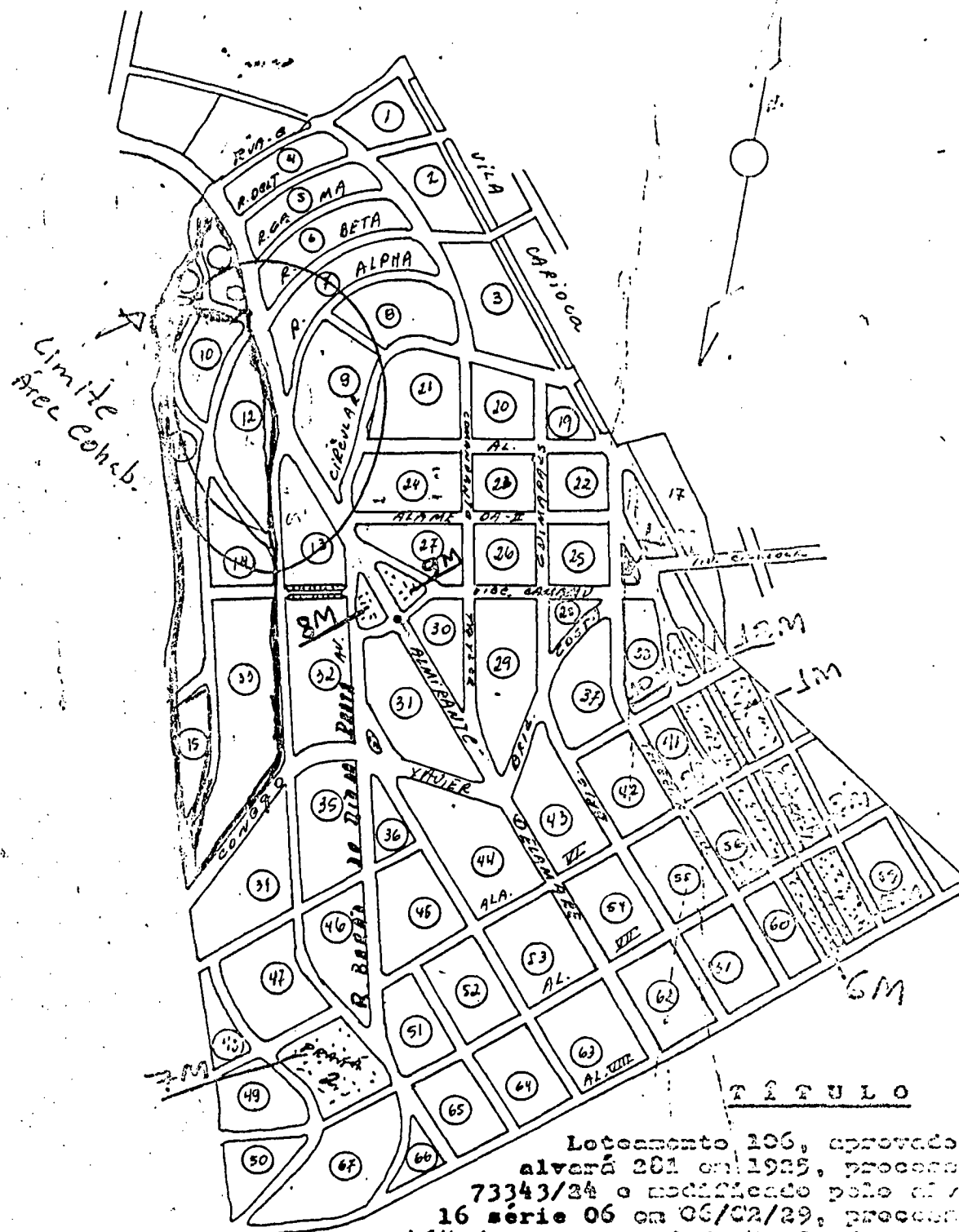
CMM/rom

3/28/93



SETOR:- 50

112 n.º 56 do pro.
de 19 92
12/04/92
OBRIGADO
CARTÃO DE OBRIGADO
DE 12/04/92
REC. 505.250 1ª.ª 50.00



Loteamento 106, aprovado pelo alvará 281 em 1925, processo nº 73343/24 e modificado pelo alvará nº 16 série 06 em 06/02/29, processo nº 4643/29. Propriedade de Condessa de Alvares Penteado.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 58 do proc.
N.º 191 de 1993
O funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 06/10/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 5966 6110 A3 a) *el*



Câmara Municipal de

PARECER
1574/93

Folha n.º	58, digo 59
N.º	191
de 19	93
Funcionário	Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/92.

PUBLIQUE-SE EM
14/10/1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, que visa denominar Cidade Nova Heliópolis a favela Heliópolis, no bairro do Sacomã.

Foram solicitadas informações ao Executivo que, em 05 de outubro de 1993, em complementação às informações anteriormente prestadas, esclareceu que a área assinalada no croquis de fls. 57, onde se localiza a favela, pertence à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB.

A propositura encontra-se amparada pelo art. 13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, motivo pelo qual somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir :

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 191/92.

Denomina Cidade Nova Heliópolis a área ocupada pela favela localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta :

Art. 1º - Fica denominada Cidade Nova Heliópolis, a área ocupada pela favela conhecida como Heliópolis, localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.



Câmara Municipal de

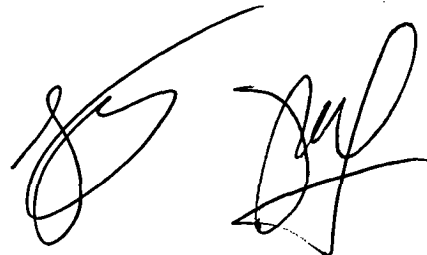
Ordem n.º	59, de 60
de 1991	de 1992
Funcionário	São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

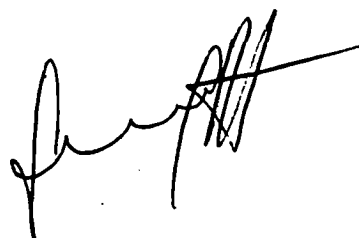
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/10/93.


RELATOR









Publicação no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 93
página 40 coluna 2ª
conferido: *EA*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 19/10/93

EA
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/10/93 as 14:42h

MA
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E
ESPORTES

Correção de
21 / 10 / 93
Maurício Faria
PRESIDENTE

Arari Dour
Selhor



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	61	do proc.
N.º	191	de 19 52
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
1671/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 191/92

De iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 191/92 visa denominar "Cidade Nova Heliópolis", a Favela Heliópolis localizada no Subdistrito do Socomã, bairro do Ipiranga. X

O Nobre Autor informa que a propositura pretende restabelecer uma posição sócio-política para a comunidade da favela Heliópolis, tendo em vista que existe uma verdadeira cidade na localidade, com todos os órgãos exigidos para uma funcionalidade moderna. Por fim, esclarece que a denominação ora proposta surgiu de um consenso entre os seus moradores.

Oportuna e meritória a matéria em exame, não havendo óbices para o seu prosseguimento.

Favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/10/93.

Presidente

Maurício Faria

Relator

Benedito

Leandro
Contrário ao parecer e
ao projeto

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 10 / 1993
pagina 55 coluna 3
conferido: _____

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 03 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento
Em 03/11/93 às 17:50 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/11/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COPOAUA
SEGUNDA SECRETARIA
endo(s) nº 62
n.º 10/11/93



PARECER
1735/93

Municipal de

Forma 2.ª 962 do 93
2.ª São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 191/92

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, denominar "Cidade Nova Heliópolis" a Favela Heliópolis, no Subdistrito do Sacomã, bairro do Ipiranga.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 11 / 93 pág. 47
39

BRE O PROJETO DE LEI Nº 141/93

A Leg. 3
Em 10 / 11 / 93

Vista o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Inácio Ferreira de Nascimento, denominado "Nova Lei Municipal de Organização do Município de São João del-Rei", a Favela Heliodora, no Subdistrito do Beco da, bairro de Ipiranga.

Quanto aos aspectos atinentes à proposta de proposição, porquanto as despesas decorrentes da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

101 11 93

RECEBIDO EM LEG. 3

14.20h

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 9 de novembro de 1993.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

19-11-93 - Presidente -

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I -

Relator

Sra. Chefe,

Preparado conforme o solicitado.

19-11-93

MARCOS ANTONIO LEONARDAS
Assistente da Chefe Técnica

SEGUE... juntado... nesta data
documento... e... de informação
rubricado... sob firma... n.º 63067
Em 13 / 12 / 93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 63	do pro.
Nº. 191	de 1992
O funcionário	

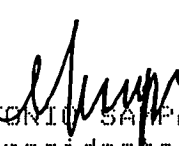
São Paulo, 19 de novembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300437/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 191/92 de autoria do Vereador José F. do Nascimento - denominando Cidade Nova Heliópolis a área ocupada pela favela localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Sólon Borges dos Reis
Digníssimo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito do
Município de São Paulo.
pmap

EX-117

1. The first part of the report is a description of the work done during the year. It is a summary of the work done by the various departments of the institution, and is intended to give a general idea of the progress of the work. It is not a detailed account of the work, but a summary of the work done during the year.

2. The second part of the report is a description of the work done during the year. It is a summary of the work done by the various departments of the institution, and is intended to give a general idea of the progress of the work. It is not a detailed account of the work, but a summary of the work done during the year.

3. The third part of the report is a description of the work done during the year. It is a summary of the work done by the various departments of the institution, and is intended to give a general idea of the progress of the work. It is not a detailed account of the work, but a summary of the work done during the year.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 64 do Proc.
Nº. 191 do 192
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 59/60 do Processo nº 1019192. (PROJETO DE LEI Nº 191/92). Denomina Cidade Nova Heliópolis a área ocupada pela favela localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Cidade Nova Heliópolis, a área ocupada pela favela conhecida como Heliópolis, localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e

ZUZI CASATO
Oficial Legislativo

datilografei. Eu, Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 18 de novembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

ANGELA RODRIGUES ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Téc. do Departamento

aa) Antonio Sampaio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 65 do proc.
Nº. 191 de 1992
O funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Denomina Cidade Nova Heliópolis a área ocupada pela favela localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Cidade Nova Heliópolis, a área ocupada pela favela conhecida como Heliópolis, localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de novembro de 1993.

O Presidente,

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress.

2. The second part is a report on the state of the Union.

3. The third part is a report on the state of the Union.

4. The fourth part is a report on the state of the Union.

5. The fifth part is a report on the state of the Union.

6. The sixth part is a report on the state of the Union.

7. The seventh part is a report on the state of the Union.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

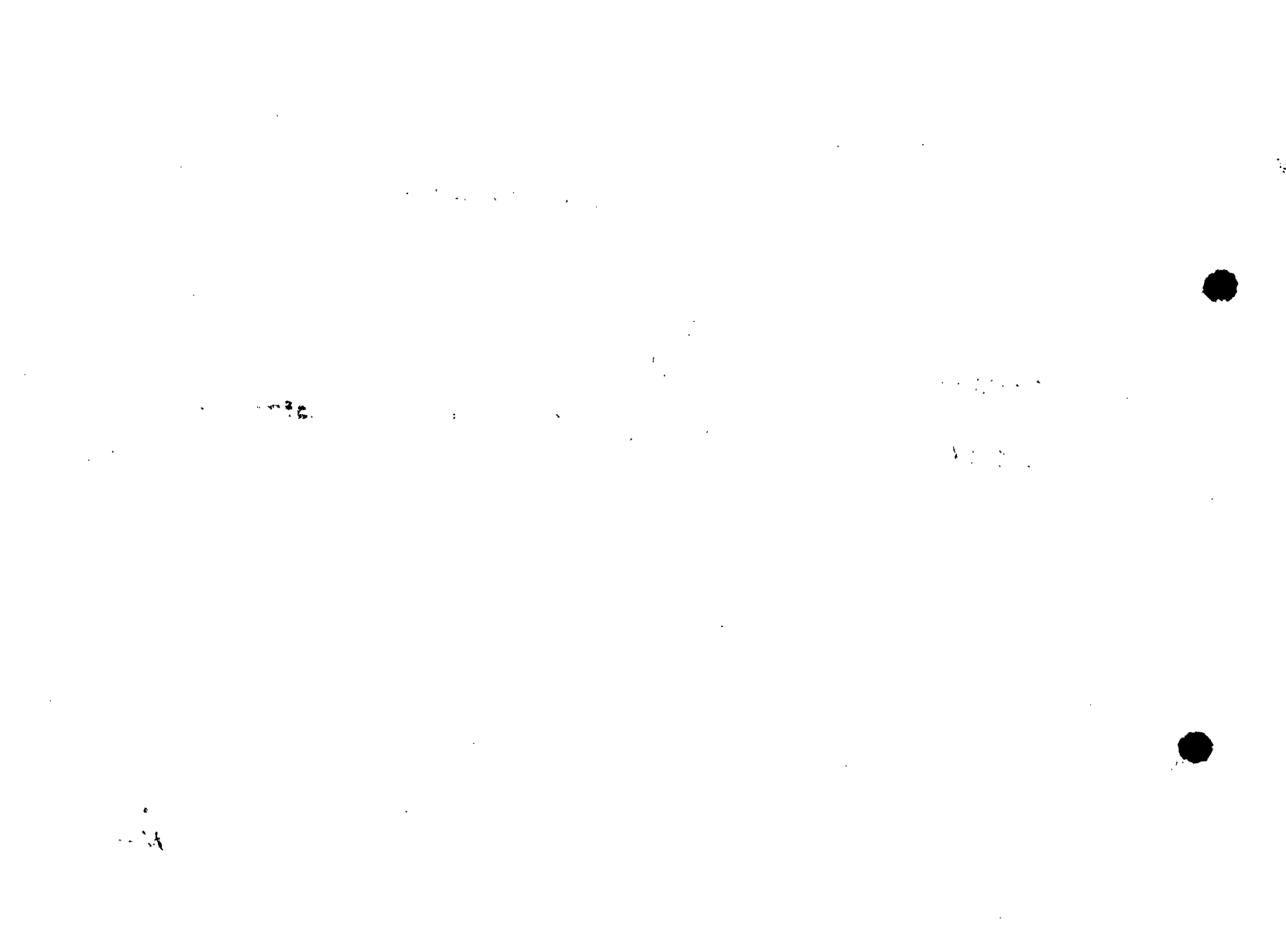
Folha Nº	66	do proc.
Nº	191	de 92
Funcionário		

São Paulo, 19 de novembro de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300437 de
19-11-93 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 191/92 de autoria do Ver. José Ferreira do Nascimento.

ANEXO:

Recebido
em 22/11/93
Lucia
SGM





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

67

do processo nº 191 de 1992-3, 12, 93 (a)

LEI Nº 11.450, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 191/92, do Vereador José F. do Nascimento)

Denomina Cidade Nova Heliópolis a área ocupada pela favela localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Cidade Nova Heliópolis, a área ocupada pela favela conhecida como Heliópolis, localizada no Bairro do Sacomã, Distrito do Ipiranga.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 03 / 12 / 19 93

página 01, coluna 1ª

Conteúdo:

Ao Dt. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

03/12/93

Angela Bordin Andreoni
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 67 fls.

Arquivo em 3.12.53

O Func.º *[assinatura]*

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....